

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 190/2017 ANO VIII Divulgação: quarta-feira, 11 de outubro de 2017 Publicação: sexta-feira, 13 de outubro de 2017
Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha Juiz Cel PM James Ferreira Santos Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos Frederico Braga Viana
Presidente Vice-Presidente Corregedor Secretário Especial do Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Lisiany Oliveira de Paula
Cargo: Oficial Judiciário/Oficial de Justiça
Matrícula: JME-0535-1
Destino: Itabirito/MG
Atividade: Cumprimento de mandado de intimação.
Período de afastamento: 28/09/17
Concessão de 1/2 (meia) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

46781MG => 6; 65838MG => 4; 78201MG => 1; 81234MG => 2; 90148MG => 1; 96346MG => 2; 96347MG => 2; 106073MG => 5; 108285MG => 2; 111515MG => 7; 124631MG => 3; 126015MG => 2; 128367MG => 2; 134555MG => 2; 142621MG => 6; 145316MG => 2; 157818MG => 8; 159247MG => 2; 164328MG => 2; 168359MG => 2; 168437MG => 1; 172793MG => 9;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0001659-35.2014.9.13.0001
Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Estado por 05 dias úteis para requerer o que for de direito. Adv.: Jerusa Drummond Brandao.

MATÉRIA CRIMINAL

2 - 0000481-46.2017.9.13.0001
Réu: Jonathan Antonio Araujo Silva => Trata-se de pedido de saída temporária, requerido pelo sentenciado Jonathan Antônio Araújo Silva, às fls. 413, o qual se encontra cumprindo pena em regime aberto, conforme guia de recolhimento de fls. 411/411v. Requereu, também, às fls. 412/417, a reconsideração da decisão constante de fls. 409. O Ministério Público às fls. 420 contrariamente ao pedido de reconsideração da decisão para reinclusão do item nº "5", que anteriormente constava na guia de execução acostada às fls. 02/02v. No caso em comento, não há de se falar em ausência de previsão legal para concessão da saída temporária, posto que, havendo previsão para a concessão do aludido benefício ao sentenciado que cumpre pena em regime mais gravoso, com razão há de se permitir o deferimento do benefício ao condenado que cumpre pena privativa de liberdade em regime de menor gravidade. Do exposto, defiro a saída temporária, dos dias 30 de outubro a 05 de novembro de 2017. Esclareço que a concessão do benefício não guarda relação com sua escala de serviço. Em relação ao pedido de reconsideração da decisão para fazer constar novamente na guia de execução o item nº "5", é de se perceber que a nova guia expedida às fls. 409, está em consonância com o que determina a Lei de Execução Penal em seu art. 115, quando estabelece as

condições gerais e obrigatórias do regime aberto, quais sejam: "I - permanecer no local que for designado, durante o repouso e nos dias de folga; II - sair para o trabalho e retornar, nos horários fixados; III - não se ausentar da cidade onde reside, sem autorização judicial e IV - comparecer a Juízo, para informar e justificar as suas atividades, quando for determinado." Isso significa dizer que os dias de folga incluem os sábados, domingos e feriados que constavam no item nº "5", já suprimido da guia de execução e, portanto, não há previsão legal que ampare a pretensão do sentenciado. Do exposto, pelas razões de fato e de direito aqui registradas, indefiro o requerimento de fls. 412/417, consistente da reinclusão do item nº "5" na guia de execução, para devendo o sentenciado cumprir as condições impostas na guia de execução constante de fls. 411/411v. Em relação ao pedido de fls. 412/417 para que o sentenciado continue frequentando o curso superior na instituição de ensino FAMINAS, vejo que o mesmo assiste razão. Isso porque a decisão constante de fls. 319/319v, se trata de uma autorização especial de saída que não foi revogada. Muito embora foi concedida em relação ao primeiro semestre do corrente ano, o sentenciado diligenciou em comprovar às fls. 400 que continua matriculado na referida instituição e frequentando o curso superior. Por tais razões, defiro o requerimento da defesa e determino a expedição de ofício ao Comandante, informando que o sentenciado deverá cumprir as condições impostas na guia de execução constante de fls. 411/411v, respeitando a autorização de saída concedida às fls. 319/319v. Adv.: Andrey Camargos Lorens, Cristiane Trani Gomes, Daniel Igor Mendonca, Elzi da Penha Silva Rocha, Fabiana Aparecida Sant'ana, Flavio Gibson de Alvarenga, Hellen Brigida Antunes de Oliveira Rocha, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior, Odair Dias Cerqueira, Renata Alessandra de Abreu e Silva.

3 - 0000829-64.2017.9.13.0001

Réu: Ezequias Soares Guimaraes => Indeferido o pedido de saída temporária requerido para a data de 11 a 15 de outubro de 2017, constante no calendário apresentado às fls. 238/238-v, pelas razões de fato e de direito aqui registradas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

4 - 0000939-63.2017.9.13.0001

Réu: Jose Hudson Clay Fernandes => Indeferido o pedido de saída temporária requerido para a data de 11 a 15 de outubro de 2017, constante no calendário apresentado às fls. 234/234-v, pelas razões de fato e de direito aqui registradas. Adv.: Jose Horta da Costa.

5 - 0001857-04.2016.9.13.0001

Réu: Alcino Alves de Araujo => Designada a data de 23/11/2017, às 15:00 horas para audiência de inquirição das testemunhas militares arroladas pela defesa às fls. 97. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

6 - 0001198-55.2017.9.13.0002

Acusado: Vinicius Faria Soares => Vista a Defesa sobre o laudo de exame de insanidade mental. Adv.: Claudia Goncalves Coutinho, Isabel Cristina de Oliveira Sanches.

7 - 0001375-58.2013.9.13.0002

Réu: Siderlei Gesiel da Silva => Declarada extinta a pena privativa de liberdade do condenado SD PM SIDERLEI GEISEL DA SILVA. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

8 - 0001686-10.2017.9.13.0002

Acusado: Jose Eustaquio de Carvalho => Designado para o DIA 13 (TREZE) DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 13:00 HORAS, a realização de exame de insanidade mental do acusado. Vista a Defesa para oferecimentos de quesitos. Adv.: Thiago Francisco Lima.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CRIMINAL

9 - 0000695-31.2017.9.13.0003

Réu: Anderson Carlos de Oliveira => Audiência Leitura de Sentença designada para o dia 27/10/2017, às 14:40 horas. Adv.: Daniel Rodrigo Fins de Oliveira Santos.